



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 014 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a ser pago em 7 (sete) parcelas, referente aos meses de março a setembro de 2026, em parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

II - Conclusões do Relator

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

A Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à Assistência Social, estabelece:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

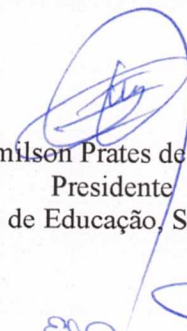
O projeto pretende autorizar o repasse de subvenção social à entidade sem fins lucrativos para atender a demanda do Município em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e tendo em vista que o Município não possui casa de acolhimento, entendemos que a medida presente no projeto se faz necessária.

Desse modo, vislumbramos a possibilidade de o Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão com fim de prestar assistência social às crianças e adolescentes do Município.

III - Decisão da Comissão

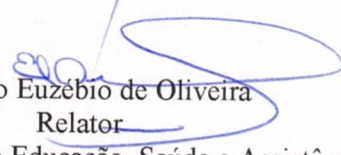
Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 014 de 13 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



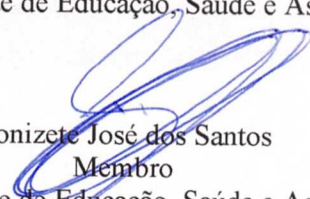
Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social